

00113-00007085/2023-93	SGO0159	CJ03260100	NÃO PROVIMENTO
00113-00002566/2023-11	JDS6A44	YE02018894	NÃO PROVIMENTO
00113-00003897/2023-60	PQU0C56	CJ03080422	NÃO PROVIMENTO
00113-00003769/2023-16	PBW2106	CJ03146079	NÃO PROVIMENTO
00113-00004020/2023-96	PAS0929	CJ03065884	NÃO PROVIMENTO
00113-00003966/2023-35	PRF0101	FC00139494	NÃO PROVIMENTO
00113-00002763/2023-21	RFH0H94	CJ03074791	NÃO PROVIMENTO
00113-00003469/2023-37	PAS0929	CJ03048119	NÃO PROVIMENTO
00113-00000873/2023-59	PBD3711	FC00077221	NÃO PROVIMENTO
00113-00004428/2023-68	REN5D75	CJ03214531	NÃO PROVIMENTO
00113-00004067/2023-50	RBZ5B10	CJ03025132	NÃO PROVIMENTO
00113-00004123/2023-56	SGO3F92	CJ03070614	NÃO PROVIMENTO
00113-00004233/2023-18	GMF5199	FC00086554	NÃO PROVIMENTO
00113-00004274/2023-12	PBC0780	CJ03080715	NÃO PROVIMENTO
00113-00004424/2023-80	SGO5E82	CJ03162739	NÃO PROVIMENTO
00113-00005820/2023-24	PBR9377	GE01266529	NÃO PROVIMENTO
00113-00005798/2023-12	QKJ7236	GE01264578	NÃO PROVIMENTO
00113-00011414/2023-09	JFS1E42	GE01276528	NÃO PROVIMENTO
00113-00011332/2023-56	RET9F85	GE01277674	NÃO PROVIMENTO
00113-00016034/2023-52	JYJ8205	YE02215766	NÃO PROVIMENTO
00113-00008944/2023-61	NFK6A67	YE02156068	NÃO PROVIMENTO
00113-00009080/2023-03	PBE6F48	GE01279815	NÃO PROVIMENTO
00113-00010999/2023-31	JFT5261	GE01280004	NÃO PROVIMENTO
00113-00009621/2023-95	OGF2I64	GE01275547	NÃO PROVIMENTO
00113-00007796/2023-68	REV9H17	GE01279604	NÃO PROVIMENTO
00113-00017022/2023-45	SGS8I14	YE02173774	NÃO PROVIMENTO
00113-00002062/2023-92	JGJ4I25	CJ02973832	NÃO PROVIMENTO
00113-00001918/2023-11	REK1H11	CJ03037273	NÃO PROVIMENTO
00113-00001920/2023-81	REK1H11	FC00050333	NÃO PROVIMENTO
00113-00001922/2023-71	REK1H11	FC00100963	NÃO PROVIMENTO
00113-00001923/2023-15	REK1H11	FC00112085	NÃO PROVIMENTO
00113-00001908/2023-77	REK1H11	FC00070925	NÃO PROVIMENTO
00113-00003466/2023-01	PAS0929	CJ03043308	NÃO PROVIMENTO
00113-00009821/2023-48	REO9G54	GE01270434	NÃO PROVIMENTO
00113-00017872/2023-43	QCK3J02	CJ034633424	NÃO PROVIMENTO
00113-00013275/2023-40	JIC4272	YE02166245	NÃO PROVIMENTO
00113-00011265/2023-70	SGT4J20	YE02125491	NÃO PROVIMENTO
00113-00003079/2023-67	PBQ9A97	GE01266380	NÃO PROVIMENTO
00113-00016179/2023-53	PAV7A17	YE02171666	NÃO PROVIMENTO
00113-00004798/2023-03	RCN3A20	GE01255560	NÃO PROVIMENTO
00113-00009469/2023-41	JIG4874	GE01280966	NÃO PROVIMENTO
00113-00018459/2023-04	REK9I69	CJ03582546	NÃO PROVIMENTO
00113-00004752/2023-86	REP5C88	CJ03116996	NÃO PROVIMENTO
00113-00004813/2023-13	JIM0138	FC00151276	NÃO PROVIMENTO
00113-00001837/2023-11	CZN8J86	CJ03071792	NÃO PROVIMENTO

00113-00001697/2023-72	REP5C88	CJ02959189	NÃO PROVIMENTO
00113-00011263/2023-81	SGT4J20	YE02125490	PROVIMENTO
00113-00000361/2024-73	POG7163	YE02152721	PROVIMENTO
00113-00000802/2023-56	JIO5406	CJ02979100	PROVIMENTO
00113-00000803/2023-09	JIO5406	CJ02981527	PROVIMENTO
00113-00000271/2023-00	QNI7H59	CJ03029748	PROVIMENTO
00113-00000852/2023-33	QFD0323	GE01259059	PROVIMENTO
00113-00018804/2023-00	JKI5E63	YE02242687	PROVIMENTO
00113-00010132/2023-86	PBS7084	GE01272756	PROVIMENTO
00113-00010257/2023-14	NKF2757	YE02134201	PROVIMENTO
00113-00009692/2023-98	RHC4D55	YE02090616	PROVIMENTO
00113-00008032/2023-90	SGP2G41	GE01275975	PROVIMENTO
00113-00003489/2022-27	JLJ1730	YE01825168	PROVIMENTO
00113-00003487/2022-38	JLJ1730	YE01803329	PROVIMENTO

FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa PREPARA MULHER, destinado à capacitação e orientação de mulheres do Distrito Federal para apresentação no mercado de trabalho formal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 1992;

Considerando a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos à discriminação ou intolerância;

Considerando o Decreto Federal nº 11.430, de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei nº 14.542, de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 2018, para dispor sobre a "prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)";

Considerando as Leis Distritais nº 6.022, de 2017 e nº 7.247, de 2023, "que assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, para promover a qualificação de mão de obra e a melhoria do nível educacional e cultural das mulheres em situação de violência doméstica";

Considerando a Lei Distrital nº 7.455, de 2024, que Institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências;

Considerando a Lei Distrital nº 7.289, de 2023, que institui os princípios, diretrizes e os objetivos para a Política Distrital da Mulher do Distrito Federal;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 2019 (que estabelece instrumento de cooperação mútua, que tem por objeto e parceria entre a SMDF e a SETRAB - DF, visando à implementação de ações conjuntas para apoio na formação e qualificação profissional do público de ambas as pastas, visando a geração de renda e a promoção de autonomia financeira destes), qual oferece acolhimento e acompanhamento psicossocial, elaboração de plano de trabalho personalizado e encaminhamento para cursos de capacitação presencial e on-line, com foco no empreendedorismo e colocação no mercado de trabalho;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que contribuam para o empoderamento, a cidadania e a autonomia econômica da mulher do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir o Programa Prepara Mulher, permanente e de fluxo contínuo, que passa a ser regulamentado por esta Portaria, e que tem como objetivo capacitar mulheres do Distrito Federal a participarem de processos seletivos de forma a ampliar a empregabilidade e aumentar possibilidades de contratação.

Art. 2º São diretrizes do Programa Prepara Mulher:

- I - promover ações para garantir a capacitação feminina para processos seletivos voltados à empregabilidade;
- II - incentivar a mulher à busca de um emprego digno e compatível com suas habilidades técnicas e profissionais;
- III - integrar a rede de promoção da mulher, com foco na geração de renda e autonomia econômica.

Art. 3º O Programa Prepara Mulher tem como princípios norteadores, em consonância com o Plano Distrital de Políticas para Mulheres:

- I - autonomia econômica das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - respeito à diversidade e combate a todas formas de discriminação;
- III - universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- IV - promoção do acesso de mulheres ao mercado de trabalho formal.

Art. 4º A coordenação do Programa será exercida pela Subsecretaria de Promoção da Mulher e pela Assessoria Especial para Empregabilidade da Mulher.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA PREPARA MULHER

Art. 5º O Programa Prepara Mulher atenderá mulheres acima de 18 (dezoito) anos que tenham:

- I - sido qualificadas pelos cursos/treinamentos oferecidos pela Secretaria;
 - II - sido atendidas nos equipamentos da Secretaria de forma espontânea ou encaminhadas por órgãos e/ou instituições diversas.
- Parágrafo único - São equipamentos da Secretaria de Estado da Mulher:
- I - CEAM's - Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
 - II - Espaços Acolher;
 - III - Casas da Mulher Brasileira;
 - IV - espaços de promoção da mulher/Empreende Mais Mulher;
 - V - unidades móveis;
 - VI - Casa Abrigo;
 - VII - outros espaços que venham a ser criados.

Art. 6º O treinamento será realizado nos espaços da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal ou em espaços cedidos por parcerias e apoio de órgãos do Governo do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º As aulas ministradas serão principalmente orientadas a:

- I - montagem e análise de currículos;
- II - preparação para entrevista, com direcionamento de vestuário, postura corporal, etiqueta profissional, dentre outros;
- III - etiqueta social;
- IV - simulação de entrevistas, dentre outros.

Art. 8º O Programa Prepara Mulher poderá ser vinculado a outros programas e propostas criados pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e de outros órgãos do Governo do Distrito Federal se forem compatíveis e tiverem objetivos semelhantes.

Art. 9º A Subsecretaria de Promoção da Mulher atuará para que a trilha do conhecimento das alunas inscritas no Programa Prepara Mulher seja conectada à Assessoria Especial da Empregabilidade da Mulher, que tem como objetivo relacioná-las às vagas de emprego oferecidas por Acordos de Cooperação Técnica assinados pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O tratamento dos dados pessoais necessários ao desenvolvimento do banco de talentos da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, observará a Lei Geral de Proteção aos Dados - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00004487/2022-62, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T223-E, datado de 19/05/2022, lavrado em desfavor de MAGNOBALDO JARDIM XAVIER e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e no Anexo I da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022;

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de

recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00004917/2022-46, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 239-E, datado de 08/06/2022, lavrado em desfavor de RONALDO PEREIRA DE SOUZA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso XII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022;

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00000431/2023-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 12345-A, datado de 06/01/2023, lavrado em desfavor de PEDRO PAULO VIEIRA MORAIS e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 10/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2023

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00005833/2022-20, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5030-E, datado de 20/07/2022, lavrado em desfavor de JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA CHAVES e APLICAR: em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00007727/2022-81, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1220A, datado de 08/09/2022, lavrado em desfavor de JOSUÉ ADEMAR PAIVA RODRIGUES e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 03/2022, de 06 de janeiro de 2022.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2024

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora